

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de janeiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3055

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 04 002658-4

Agravante: A. A. A. F. N.

Advogadas: Antonieta Magalhães Aguiar e outra

Agravada: G. M. P. A. F.

Advogado: Rommel Luiz Paracat Lucena

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIMENTOS PROVISIONAIS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE – SEPARAÇÃO DE FATO HÁ MAIS DE DEZ ANOS E A CONSTITUIÇÃO DE NOVA ENTIDADE FAMILIAR – IMPOSSIBILIDADE DA PENSÃO ALIMENTÍCIA – DECISÃO MONOCRÁTICA IRRETOCÁVEL - IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento n.º 010 04 002658-4, acordam, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (26.01.05).

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor e Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 04 003590-8

Agravante: Antônio Pereira da Silva

Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior

Agravado: Lory Antônio Montanha

Advogados: Juciê Medeiros e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRAZO – TERMO INICIAL – INTIMAÇÃO DA SENTENÇA – CONHECIMENTO DA PARTE ATRAVÉS DO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO EM CARTÓRIO – INTIMAÇÃO – SUPRIMENTO – DESPROVIMENTO.

O comparecimento do advogado em cartório e sua manifestação nos autos supre a irregularidade da intimação da parte, posto que a partir desse instante depreende-se o seu conhecimento dos termos do ato processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento n.º 010 04 003590-8, acordam, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura - Câmara de Férias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (26.01.05).

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor e Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

AGRAVO REGIMENTAL N.º 010 05 003695-2

Agravante: Hospital São Mateus Ltda

Advogado: Eugênio Ximenes Andrade

Agravado: MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – EFEITO SUSPENSIVO - PERIGO DA DEMORA NÃO VISLUMBRADO - AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo Regimental interposto pelo **Hospital São Mateus** contra o **Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**, acordam, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura – Câmara de Férias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, pelo improvimento do Agravo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (26.01.05).

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor e Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003717-4
IMPETRANTES: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E
OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame do pedido liminar do *writ*, após a prestação de informações por parte da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que formalize o pedido das informações na forma da lei.

E ainda, cientifique-se o representante judicial do Estado, desta impetração, pessoalmente (*ut art. 19 da Lei 10.910/2004*).

Após o cumprimento, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

HABEAS CORPUS Nº 010 05 003710-9
IMPETRANTE: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
PACIENTE: JON KESSLER BELFORT DE ALMEIDA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento, tão pouco o *status libertatis* do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em razão de Habeas Corpus a prestação de informações, apreciarei o pedido de liminar após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 27 DE JANEIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003374-7 – Boa Vista/RR
AGRAVANTE: MARCELE VALESKA PARACAT LUCENA
ADVOGADO: ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA
AGRAVADO: PAULO CÉSAR PEREIRA CAMILO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Marlene Valeska Paracat Lucena, devidamente qualificada à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível, nos autos de nº 03374-7, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado nos autos da ação de revisão de cláusula de visitação, com a finalidade de ver imediatamente suspenso o direito de visitas fixado em favor do embargado, envolvendo o menor L.P.L.C., filho único dos litigantes.

Sustenta a agravante a incorreção do *decisum* monocrático, sob a alegativa de que fez juntar aos autos farta documentação que efetivamente comprova que a continuação da visitação gerou – e está gerando – enormes efeitos negativos ao menor. É o breve relato, DECIDO.

Examinando as razões recursais, não vislumbro suficientemente demonstrada a relevância do assunto para a concessão do efeito suspensivo, posto que se trata de matéria relativa ao direito de família (visitas ao filho menor), em que o magistrado da causa levou em consideração os fatos a ele apresentados.

Assim, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão agravada, à míngua de preenchimento dos requisitos elencados no art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de praxe, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ou juntar documentos, no prazo e na forma do art. 527, III, do CPC. Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, encaminhem-se os autos ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins, no prazo de (10) dez dias (art. 527, IV, do CPC).

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL N.º 401347/RR NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 045/2001 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: GELB PEREIRA.
ADVOGADO: VANDERLEY OLIVEIRA.
RECORRIDA: DIOCESE DE RORAIMA.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA.

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 135/137), baixem os autos ao Juízo de Direito da 4.ª Vara Cível, para apensamento ao processo principal (art. 290 do RITJRR).

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001779-1 (594327/RR) NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.00095-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADA: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 51/52, apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003530-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDIR PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Notifiquem-se, pessoalmente:
a. a *Defensoria Pública*, para a apresentação das razões; e, em seguida,
b. o *Ministério Público de 1.º grau*, para contra-razões (art. 600, § 4.º, CPP).
2. Ao final, *conclusos*.

Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2004.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- RELATOR -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003554-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSEMAR MENDES DO NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Notifiquem-se, pessoalmente:
a. a *Defensoria Pública*, para a apresentação das razões; e, em seguida,
b. o *Ministério Público de 1.º grau*, para contra-razões (art. 600, § 4.º, CPP).
2. Ao final, *conclusos*.

Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2004.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- RELATOR -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003568-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: INÊS CUSTÓDIO DANTAS
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO
AGRAVADO: BANCO ECONÔMICO S/A
ADVOGADO: ÁLVARO RIZZI DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Tendo em vista a ausência de pedido liminar, determino as seguintes diligências:

1. Requisitem-se as informações de estilo (art. 527, I, do CPC);
2. Intime-se a agravada para responder ou juntar cópias de peça que entender necessárias, querendo (art. 527, III, do CPC).
3. Ultimadas estas providências ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.
Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 27 DE JANEIRO DE 2005.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 006/03.

Requerente: Alcir Gursen De Miranda.
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar.
Requerido: Estado de Roraima.
Procurador-Geral: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.
Requisitante: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 254), autorizo o pagamento do saldo remanescente, no valor de R\$ 106.496,69 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), em nome de Alcir Gursen De Miranda, observada a incidência do IRRF, no que for cabível (fls. 230/231).
P. R. I.
Boa Vista, 27 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 27 DE JANEIRO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 038 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para responder pela Comarca de Caracará, no período de 01.02 a 02.03.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 039 – Cessar os efeitos, a contar de 31.01.2005, da designação do Juiz de Direito, Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, para responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, objeto

da Portaria n.º 879, de 30.12.2004 publicada no DPJ n.º 3037, de 31.12.2004.

N.º 040 – Cessar os efeitos, a contar de 01.02.2005, da designação do Juiz de Direito, Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, para atuar como Juiz Plantonista na 1.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 879, de 30.12.2004 publicada no DPJ n.º 3037, de 31.12.2004.

N.º 041 – Cessar os efeitos, a contar de 01.02.2005, da designação do Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para atuar como Juiz Plantonista nas 3.ª, 4.ª e 5.ª Varas Cíveis, objeto da Portaria n.º 880, de 30.12.2004 publicada no DPJ n.º 3037, de 31.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 042, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Aprovar o modelo de ficha de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, na forma abaixo:

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME DO SERVIDOR	
CARGO	
ADMISSÃO	
LOTAÇÃO	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO	

FATOR DE AVALIAÇÃO	GRAU				PONTOS
	0 – 4 (Ruim)	5 – 6 (Regular)	7 – 8 (Bom)	9 – 10 (Ótimo)	
1 – CONHECIMENTO DO TRABALHO Avalie o grau de conhecimento do trabalho.	Tem pouco conhecimento do trabalho e não demonstra interesse em expandi-lo.	Conhecimento apenas mediano do trabalho.	Conhecimento satisfatório do trabalho.	Tem domínio do conteúdo do trabalho e busca aprimorar seus conhecimentos.	
2 – COOPERAÇÃO E INTERESSE Pondere sobre a vontade de cooperar, o auxílio que presta aos colegas.	Não coopera.	Coopera quando solicitado.	Sempre disposto a cooperar.	Demonstra satisfação em cooperar.	
3 – DISCIPLINA PROFISSIONAL Observe o respeito às normas e à hierarquia.	Não respeita as normas e a hierarquia.	Pouco respeito às normas e à hierarquia.	Respeito satisfatório às normas e à hierarquia.	Alto grau de respeito às normas e à hierarquia.	
4 – INICIATIVA E BOM SENSO Leve em consideração o bom senso das decisões do servidor na ausência de instruções detalhadas, ou em situação fora do comum.	Sem iniciativa.	Tem pouca iniciativa e bom senso. Convém fornecer-lhe instruções.	Demonstra bom senso e iniciativa satisfatórios.	Alto grau de bom senso e responsabilidade. Pode-se confiar em suas decisões.	
5 – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE Considere a frequência e os horários de chegada e saída do servidor.	Faltas constantes e/ou não obedece a horários.	Eventualmente falta e/ou obedece a horários.	Raramente falta e sempre obedece aos horários.	Frequência integral e/ou extrapola sua carga horária.	
6 – PRODUTIVIDADE Avalie a quantidade de serviço segundo sua natureza.	Baixa produtividade.	Produção apenas mediana.	Produção satisfatória.	Produção acima dos padrões.	
7 – RESPONSABILIDADE Avalie a dedicação ao trabalho; considere quanta fiscalização é necessária para conseguir os resultados desejados.	É pouco responsável.	Pode-se contar com o servidor, exercendo-se fiscalização.	Dedica-se bem, bastando uma pequena diretriz.	Merece máxima confiança; não é preciso fiscalização.	
8 – QUALIDADE E ORGANIZAÇÃO Avalie a exatidão, a frequência de erros, a ordem e o esmero que caracterizam o trabalho do servidor.	O serviço demonstra desleixo e falta de cuidado.	Deixa a desejar.	O trabalho é satisfatório.	Seu trabalho demonstra muito cuidado e organização.	
9 – RECEPTIVIDADE E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL Avalie o relacionamento do servidor com colegas e outras pessoas no ambiente de trabalho.	Apresenta dificuldades de relacionamento.	Relaciona-se razoavelmente.	Trata as pessoas com interesse e cortesia.	Muito cortês e atencioso.	
10 – APRESENTAÇÃO PESSOAL Considere a higiene pessoal, vestuário etc.	Descuidado.	Razoavelmente apresentável.	Cuidadoso com sua maneira de vestir-se e de apresentar-se.	Muito bem cuidado e apresentável.	
PRAZO DE DEVOLUÇÃO			RESULTADO (soma)		

AVALIADOR (carimbo e assinatura)	AVALIADO (carimbo e assinatura)	data
-------------------------------------	------------------------------------	------

INSTRUÇÕES	OUTRAS OBSERVAÇÕES
1 – Esta é a ficha de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, conforme estabelecem os arts. 20 e 21 da LC n.º 053/01 e art. 17, § 2.º, da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 080/04.	
2 – A aplicação da referida ficha dar-se-á semestralmente, considerando-se aprovado o servidor que obtiver média igual ou superior a 70 pontos, sendo a avaliação submetida à homologação do Presidente do Tribunal de Justiça.	
3 – Ao dar sua opinião procure ser objetivo e imparcial, analisando o desempenho do avaliado durante o período em apreço.	
4 – Escolha apenas uma assertiva de cada item e transponha o grau para a lacuna "pontos", correspondente ao fator de avaliação em análise. Posteriormente, some os pontos de cada fator e preencha o campo "resultado".	
5 – Caso deseje fazer alguma observação adicional, utilize-se do espaço compreendido ao lado sob o título "Outras Observações".	
6 – Dê ciência ao avaliado, colhendo a sua assinatura.	
7 – Atente para o prazo estipulado para a devolução desta ficha, marcado para o dia ____/____/____.	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 043, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Aprovar o modelo de ficha de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, na forma abaixo:

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NOME DO SERVIDOR	
CARGO	
ADMISSÃO	
LOTAÇÃO	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO	

FATOR DE AVALIAÇÃO	GRAU				PONTOS
	0 – 4 (Ruim)	5 – 6 (Regular)	7 – 8 (Bom)	9 – 10 (Ótimo)	
1 – CONHECIMENTO DO TRABALHO Avalie o grau de conhecimento do trabalho.	Tem pouco conhecimento do trabalho e não demonstra interesse em expandi-lo.	Conhecimento apenas mediano do trabalho.	Conhecimento satisfatório do trabalho.	Tem domínio do conteúdo do trabalho e busca aprimorar seus conhecimentos.	
2 – COOPERAÇÃO E INTERESSE Pondere sobre a vontade de cooperar, o auxílio que presta aos colegas.	Não coopera.	Coopera quando solicitado.	Sempre disposto a cooperar.	Demonstra satisfação em cooperar.	
3 – DISCIPLINA PROFISSIONAL Observe o respeito às normas e à hierarquia.	Não respeita as normas e a hierarquia.	Pouco respeito às normas e à hierarquia.	Respeito satisfatório às normas e à hierarquia.	Alto grau de respeito às normas e à hierarquia.	
4 – INICIATIVA E BOM SENSO Leve em consideração o bom senso das decisões do servidor na ausência de instruções detalhadas, ou em situação fora do comum.	Sem iniciativa.	Tem pouca iniciativa e bom senso. Convém fornecer-lhe instruções.	Demonstra bom senso e iniciativa satisfatórios.	Alto grau de bom senso e responsabilidade. Pode-se confiar em suas decisões.	
5 – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE Considere a frequência e os horários de chegada e saída do servidor.	Faltas constantes e/ou não obedece a horários.	Eventualmente falta e/ou obedece a horários.	Raramente falta e sempre obedece aos horários.	Frequência integral e/ou extrapola sua carga horária.	
6 – PRODUTIVIDADE Avalie a quantidade de serviço segundo sua natureza.	Baixa produtividade.	Produção apenas mediana.	Produção satisfatória.	Produção acima dos padrões.	
7 – RESPONSABILIDADE Avalie a dedicação ao trabalho; considere quanta fiscalização é necessária para conseguir os resultados desejados.	É pouco responsável.	Pode-se contar com o servidor, exercendo-se fiscalização.	Dedica-se bem, bastando uma pequena diretriz.	Merece máxima confiança; não é preciso fiscalização.	
8 – QUALIDADE E ORGANIZAÇÃO Avalie a exatidão, a frequência de erros, a ordem e o esmero que caracterizam o trabalho do servidor.	O serviço demonstra desleixo e falta de cuidado.	Deixa a desejar.	O trabalho é satisfatório.	Seu trabalho demonstra muito cuidado e organização.	
9 – RECEPTIVIDADE E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL Avalie o relacionamento do servidor com colegas e outras pessoas no ambiente de trabalho.	Apresenta dificuldades de relacionamento.	Relaciona-se razoavelmente.	Trata as pessoas com interesse e cortesia.	Muito cortês e atencioso.	
10 – APRESENTAÇÃO PESSOAL Considere a higiene pessoal, vestuário etc.	Descuidado.	Razoavelmente apresentável.	Cuidadoso com sua maneira de vestir-se e de apresentar-se.	Muito bem cuidado e apresentável.	

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar o fato narrado no procedimento administrativo n.º 2.357/04, que tramita nesta Corregedoria.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente, conforme Portaria 753/04- Presidência), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Portaria 359/04-Presidência), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 016 – Instaurar Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

N.º 017 – Instaurar Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 500,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 27/01/05

Procedimento Administrativo nº 1.889/04

Origem: Setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.232/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras aos Oficiais de Justiça designados para plantões no mês de outubro/2004.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.377/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento da indenização de transporte e o pagamento das horas extras ao Oficial de Justiça Argemiro Ferreira da Silva.

Despacho: “ (...) 1. De acordo com o parecer de fls. 12/14 2. Considerando a comprovação do dia efetivamente trabalhado, defiro o pagamento de 1/20 (um vigésimo), correspondente ao valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), referente a indenização de transporte. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.396/04

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Solicita designação da Comissão de Inventário de Material Permanente.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.482/04

Origem: 6ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Vicente de Paula Ramos Lemos e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 2.508/04

Origem: Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras à servidora Thaise Alonso Perdiz.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 011/05

Origem: 6ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Jucinelma Simões Carvalho e Jonathas Augusto A.G. Vieira.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 022/05

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras à servidora Raimunda Maroly S. Oliveira e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 033/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Joelson de Assis Salles.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 034/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 048/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos Oficiais de Justiça, referente ao mês de dezembro de 2004.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 060/05

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e Adicionais Noturnos à servidora Elissângela Teles Portela.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 063/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Marcelo Barbosa dos Santos.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 064/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 069/05

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Leandro de Mattos Silva e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 070/05

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Francisco das Chagas Libório.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 078/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Álvaro Antonio Fernandez Marques.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 106/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Uili Guerreiro Cajú.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 113/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Marcelo Barbosa dos Santos.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 114/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias à Oficial de Justiça Jeane Andréia de Souza Ferreira.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 052 – Conceder ao servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 28 e 29.03.2005.

N.º 053 – Alterar as férias do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 29.07.2005 e de 02 a 19.01.2006.

N.º 054 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício 2005, do servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, para serem usufruídas no período de 26.12.2005 a 09.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA N.º 002/2005

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de fevereiro/2005**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Reginaldo Gomes de Azevedo	
Luis Cláudio de Jesus Silva	01
Sandra Christiane Araújo Souza	
José Aires de Alencar	02
Farley Hudson Marques Cunha	
Reginaldo Macedo Arouca	03

Dante Roque Martins Bianeck
 Jeane Andréia de Souza Ferreira 04
 Marcelo Barbosa dos Santos
 Jucilene de Lima Ponciano 07
 Heriethê Ângela Feitosa Melville
 Netanias Silvestre de Amorim 08
 Gerson Rodrigues de Oliveira
 Francisco Alencar Moreira 09
 Carlos dos Santos Chaves
 Vilmar Lana Júnior 10
 Vandré Luciano Bassaggio
 Antônio Rosas de Oliveira Júnior 11
 Francisco Luiz Sampaio
 Emerson Onofre 14
 Maycon Robert Moraes Tomé
 Ailton Araújo da Silva 15
 Symone Souza Silva
 Ricardo José da Mota Moreira 16
 Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
 Wenderson Costa de Souza 17
 José Félix de Lima Júnior
 Dennyson Dahyan Pastana da Penha 18
 Alessandro Andrade Lima
 Reginaldo Gomes de Azevedo 21
 Luis Cláudio de Jesus Silva
 Marcos da Silva Santos 22
 Cleiérison Tavares e Silva
 Sandra Christiane Araújo Souza 23
 José Aires de Alencar
 Farley Hudson Marques Cunha 24
 Eva Rodrigues de Sousa
 Reginaldo Macedo Arouca 25
 Dante Roque Martins Bianeck
 Jeane Andréia de Souza Ferreira 28

Boa Vista(RR), 27 de janeiro de 2005.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°003/2005

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de FEVEREIRO/2005**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

FEVEREIRO/2005

05 e 06 Gerson Rodrigues de Oliveira
 Francisco Alencar Moreira
 12 e 13 Carlos dos Santos Chaves
 Vilmar Lana Júnior
 19 e 20 José Fabiano de Lima Gomes
 Vandré Luciano Bassaggio
 26 e 27 Magno Martins Viana
 Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Boa Vista(RR), 27 de janeiro de 2005.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/01/2005

002026AM =>00299, 00303
 003032AM =>00262
 003158AM =>00299
 003334AM =>00303

004076AM =>00262
 004269AM =>00262
 000349ES-B =>00236, 00312
 006984MT =>00269
 006861PA =>00260
 010064PB =>00232
 110417RJ =>00320
 000008RR =>00256, 00310
 000021RR =>00252
 000035RR-B =>00133
 000037RR =>00294, 00296
 000042RR-B =>00224, 00256, 00304, 00310, 00311
 000047RR-B =>00243, 00280, 00281, 00289
 000048RR-B =>00275
 000054RR-B =>00254, 00305
 000056RR-A =>00238
 000066RR-A =>00254
 000073RR-B =>00137
 000074RR-B =>00233, 00235
 000075RR-E =>00236
 000077RR-A =>00098, 00244, 00315, 00325
 000077RR-E =>00139, 00217, 00277
 000078RR-A =>00267, 00302
 000078RR =>00121, 00247, 00257
 000079RR-A =>00135
 000084RR-A =>00139, 00222
 000087RR-B =>00305
 000094RR-B =>00243, 00269
 000097RR =>00268
 000100RR =>00239
 000101RR-B =>00245, 00259
 000105RR-B =>00232, 00298
 000106RR-B =>00257
 000107RR-A =>00296
 000110RR-B =>00261, 00273
 000111RR-B =>00223, 00235
 000112RR-B =>00267
 000114RR-A =>00014, 00139, 00234, 00237, 00246, 00263,
 00264, 00270, 00286, 00297, 00299
 000118RR =>00312
 000119RR-A =>00142
 000120RR-B =>00104
 000123RR-B =>00247
 000124RR-B =>00253
 000125RR =>00261, 00262, 00287, 00291, 00301
 000126RR-B =>00228, 00229, 00231, 00293
 000137RR-B =>00256
 000139RR-B =>00129
 000142RR-B =>00142
 000144RR-A =>00252
 000144RR-B =>00287
 000145RR =>00114, 00332
 000146RR-A =>00300
 000149RR-A =>00001, 00120, 00252, 00253
 000149RR =>00274
 000151RR-B =>00326
 000153RR-B =>00005
 000153RR =>00116, 00271
 000156RR =>00268
 000160RR =>00222, 00242
 000162RR-A =>00251, 00254, 00266
 000163RR-A =>00238, 00286
 000169RR =>00120, 00268
 000171RR-B =>00306
 000173RR-B =>00321
 000175RR-B =>00139, 00225, 00234, 00237
 000178RR-B =>00110
 000178RR =>00120
 000183RR-B =>00264
 000185RR-A =>00324
 000187RR =>00124, 00323
 000189RR =>00125, 00232, 00276, 00298, 00328
 000194RR-B =>00246
 000194RR =>00254
 000203RR =>00120, 00248
 000205RR-B =>00312
 000208RR-A =>00301
 000209RR-A =>00280, 00281
 000209RR =>00140, 00141, 00221, 00251
 000212RR =>00279, 00304
 000213RR-B =>00140, 00142, 00217, 00219, 00220, 00221,
 00245
 000214RR-B =>00143

000215RR-B =>00144, 00145, 00146
 000216RR-B =>00315
 000222RR =>00130
 000223RR-A =>00261, 00273, 00285, 00307, 00312
 000223RR =>00250, 00295, 00313
 000225RR =>00139
 000226RR =>00146, 00236, 00251, 00312, 00328
 000231RR =>00302, 00309
 000233RR =>00276
 000237RR =>00118, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00308
 000240RR =>00014, 00286
 000245RR-A =>00278, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284,
 00288, 00289, 00297
 000251RR =>00284
 000254RR-A =>00119, 00255
 000258RR =>00275
 000260RR =>00001, 00120, 00136
 000262RR =>00134, 00225, 00279, 00286
 000263RR =>00236, 00248, 00312
 000264RR =>00007, 00008, 00009, 00011, 00012, 00013, 00014,
 00015, 00139, 00217, 00234, 00237, 00241, 00250, 00264, 00265,
 00270, 00272, 00277, 00286, 00290, 00297, 00303
 000269RR =>00014, 00139, 00234, 00237, 00250, 00264, 00265,
 00270, 00286, 00297, 00299, 00303
 000281RR =>00302, 00309
 000282RR =>00249, 00292, 00312
 000284RR =>00305
 000285RR =>00010, 00120, 00131
 000300RR =>00226
 000305RR =>00219, 00220
 000311RR =>00127
 000316RR =>00299
 000321RR =>00322, 00329
 000335RR =>00244
 000350RR =>00310
 000352RR =>00258, 00279
 000368RR =>00312
 000374RR =>00312
 000385RR =>00132, 00232, 00276, 00298
 000394RR =>00295
 084206SP =>00240
 130524SP =>00141, 00217, 00275, 00291
 184284SP =>00238
 189902SP =>00291
 196403SP =>00217

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00102 - 001005101549-2
 Requerente: Y.P.A.; Requerido: I.D.A. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00103 - 001005101646-6
 Requerente: F.J.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00104 - 001005101638-3
 Requerente: M.F.H.C.; Requerido: M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00105 - 001005101643-3
 Requerente: S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005101649-0
 Requerente: A.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARACÍVEL

Juiz(iza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001005101489-1
 Exeçüte: O Estado de Roraima; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 121.908,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005101494-1
 Exeçüte: O Estado de Roraima; Executado: J Freitas Abreu e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 18.426,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005101508-8
 Exeçüte: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.390,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005101524-5
 Exeçüte: O Estado de Roraima; Executado: Fabio Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 597,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005101529-4
 Exeçüte: O Estado de Roraima; Executado: K F Comercial Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.419,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005101534-4
 Exeçüte: O Estado de Roraima; Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.690,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005101538-5
 Exeçüte: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.925,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005101539-3
 Exeçüte: O Estado de Roraima e outros; Executado: Marlene Pinho de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.165,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005101548-4
 Exeçüte: O Estado de Roraima; Executado: F Salhah Me e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.339,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005101551-8
 Exeçüte: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.555,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005101552-6
 Exeçüte: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.485,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005101554-2
 Exeçüte: O Estado de Roraima; Executado: Nunes Representações Comerciais Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.269,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005101557-5
 Exeçüte: O Estado de Roraima e outros; Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 70.133,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005101558-3
 Exeçüte: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 781,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005101568-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Vanli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.037,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005101569-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.387,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005101576-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.880,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005101579-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: A Pinto de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.979,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005101581-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Dd Construções e Terraplenagem Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.776,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005101582-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 41.731,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005101586-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco Carpanini => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.034,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005101589-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Ricardo Medeiros Neto => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 521,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005101594-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Eloy Jose dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.480,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005101596-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Corsal Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 14.257,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005101597-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves Teixeira => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.151,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005101601-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Penhalosa => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 461,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005101602-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Prado de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 868,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005101603-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 860,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005101608-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Rosemary Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 853,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005101609-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: M L Souza da Silva - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 426,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005101611-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Vicente Lima Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 482,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005101613-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Nilmar Lima Guimaraes => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 430,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005101621-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 416,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005101623-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 82.051,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005101629-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Stoney Fraxe Caitano => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.056,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005101634-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Aluizio Barbosa Sena => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 613,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005101636-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Altair Pinheiro de Matos => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 854,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACÍVEL

Juiz(iza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ORDINÁRIA

00006 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laerte Ramires => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.222,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARACÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005101616-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Delgada dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.896,63. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00008 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.056,24. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00009 - 001005101577-3

Exeçúente: Jeferson Fernandes do Nascimento; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Dependência em 26/01/2005. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005101669-8

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

ORDINÁRIA

00011 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Solange da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.932,91. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARACÍVEL

Juiz(iza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001005101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cr Cavalho => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.910,87. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00013 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sandro Pinheiro de Melo => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.990,32. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00014 - 001005101543-5

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 180.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salette Tonelli P. de Souza.

ORDINÁRIA

00015 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sebastiao Leci da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.935,10. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARACÍVEL

Juiz(iza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00107 - 001005101641-7

Requerente: J.A.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005101644-1

Requerente: E.T.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00109 - 001005101639-1

Requerente: G.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00053 - 001005101493-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Girua Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.190,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005101498-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N C B Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 21.249,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005101499-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.110,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005101504-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonia Alves de Melo Me e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 752,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005101509-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.629,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005101513-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 17.048,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005101514-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Antonio de Almeida => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 684,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005101519-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moises Amorim da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.334,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005101523-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Gomes da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 554,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005101528-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.788,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005101546-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Moreira Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.453,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005101547-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gilvana S Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 12.193,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005101553-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sp de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.461,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005101556-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 30.720,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005101559-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.636,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005101561-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 635.006,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005101563-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.201,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005101564-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.159,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005101566-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Oliveira de Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/

2005. Valor da Causa: R\$ 3.749,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005101573-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fca Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.842,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005101574-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.935,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005101583-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mil de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.721,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005101591-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jesse dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 865,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005101593-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Bezerra => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.908,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005101598-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Karina Repouso de Souza e Emerson Souza => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.270,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005101599-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: J P Som e Alarmes Ltda - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 611,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005101604-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rocildo Pereira Damasceno => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 503,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005101606-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Wardson A Melo => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 512,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005101607-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 454,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005101612-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 12.875,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005101624-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lemos Nobre Filho => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.707,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005101626-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 712,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005101631-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Zenio Viana Filho => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 741,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005101633-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 881,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005101637-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marilene Souza Viana => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 444,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00097 - 001005101647-4

Autuado: Ronaldo Pereira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00098 - 001005101676-3

Requerente: Raimundo Nonato de Souza => Distribuição por Dependência em 26/01/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00096 - 001005101730-8

Indiciado: N.C.P. => Distribuição por Dependência em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00099 - 001005101478-4

Réu: Marino Beschoner => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005101659-9

Réu: Jose Orlando Rosa de Macedo => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00101 - 001005101661-5

Autor: Sebastião Evangelista da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00088 - 001005101681-3

Requerente: Geilson Silva Martins => Distribuição por Dependência em 26/01/2005. Distribuição por Dependência em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00089 - 001005101544-3

Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00090 - 001005101670-6

Requerente: Elival Moratelli da Silva Ribeiro => Distribuição por Dependência em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005101680-5

Requerente: Marcio Jose da Silva => Distribuição por Dependência em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00092 - 001005101652-4

Autuado: Mauro Luiz Dengues Malhada => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00093 - 001003058461-8

Indiciado: S.M.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00094 - 001005101682-1

Requerente: Jardeson da Silva Gonçalves => Distribuição por Dependência em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00095 - 001005101642-5

Autuado: Nazareno Mendes de Sousa => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001005098213-0

Requerente: D.R.D.V. e outros; Criança Adol: I.K. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 001005098210-6

Terceiro: A.B.C. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00003 - 001005098211-4

Infrator: J.P.G. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00110 - 001005100810-9

Requerente: R.M.S. e outros => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente indicada à fl. 05, no valor equivalente a 90% do salário mínimo, até o dia 10 de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24/01/

05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001005100917-2

Requerente: V.D.M.C.; Requerido: D.P.C. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente indicada à fl. 04, no valor equivalente a 60% do salário mínimo, até o dia 10 de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005101062-6

Requerente: A.C.M.S.; Requerido: F.C.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente indicada à fl. 05, no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão empregador do requerido, para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005101064-2

Requerente: N.R.O.; Requerido: P.S.C.O. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 75% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00114 - 001004087072-6

Requerente: Aurelina Pereira dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 26. Boa Vista/RR, 25/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00115 - 001005101057-6

Requerente: Raimunda Pereira de Pinho => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 10 dias, emendar a inicial, juntando a certidão de dependentes do falecido e esclarecendo o porquê de sua pretensão, tendo em vista o herdeiro arrolado à fl. 05 (filho do falecido). Boa Vista/RR, 24/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00116 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo; Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 78vº. Boa Vista/RR, 25/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00117 - 001005101074-1

Inventariante: Jose Henrique da Silva e outros => Inventariante nomeado(a). DESPACHO: Nomeio o Sr. P.P.S., para exercer o cargo de inventariante do espólio de M.F.S., devendo em 5 dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista/RR, 24/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00118 - 001003075714-9

Requerente: S.M.S.; Requerido: N.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: Ao patrono da parte autora para manifestar-se acerca da certidão supra. Boa Vista/RR, 25/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00119 - 001005101052-7

Requerente: V.C.P.; Requerido: J.C.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 10 dias, emendar a inicial, junte-se a declaração que trata a lei n.º 7115/83. Boa Vista/RR, 24/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00120 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.; Embargado: I.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova audiência. Atente o Cartório para o fato de a embargante possuir novo patrono, conforme f. 684/685 do apenso nº 010 01 002802-4. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00121 - 001005101053-5

Exeqüente: L.S.L. e outros; Executado: M.C.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 10 dias, emendar a inicial, nos termos do art. 614, II do CPC. Boa Vista/RR, 24/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00122 - 001005101068-3

Exeqüente: I.B.A.F.; Executado: E.R.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na formas dos arts. 733 e 732 do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do art. 732 do CPC, fixo os honorários em 10%, salvo embargos. 2. Defiro o apensamento, entretanto, desnecessárias tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista/RR, 24/01/05. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005101071-7

Exeqüente: R.A.C. e outros; Executado: M.G.C. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na forma do art. 733 do CPC, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. 2. Defiro o apensamento, entretanto, desnecessárias tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista/RR, 24/01/05. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00124 - 001004085392-0

Autor: N.F.B.A.; Réu: F.B.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 35. Boa Vista/RR, 19/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00125 - 001004096732-4

Autor: I.R.F.; Réu: I.F.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 25/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00126 - 001005101078-2

Requerente: P.C.R.; Requerido: W.F.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante a falta de prova pré-constituída de filiação. Cite-se. Intimem-se. Deverá o Oficial de Justiça colher as identificações cíveis do réu, tais como: RG,CPF e nome dos pais. Boa Vista/RR, 24/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00127 - 001005100920-6

Autor: M.R.G.; Réu: V.S.S.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2AVARACÍVEL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00137 - 001005101132-7

Autor: Clodomir Barbosa Sntos -me; Réu: O Município do Cantá => Despacho: Cite-se Boa Vista, 25 de janeiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

ANULATÓRIA

00138 - 001005100965-1

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Helisul Taxi Aereo Ltda => Despacho: Cite-se por AR. Boa Vista, 25 de Janeiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00139 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva, Severino do Ramo Benício, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EMBARGOS DEVEDOR

00140 - 001004089267-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00141 - 001004089268-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Sebastião Bezerra Lima Neto => Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00142 - 001004094126-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Carlos Sergio da Silva Cruz => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 25 de janeiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO

00143 - 001004096302-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Eudino Manduca Nicaio e outros => Despacho: Diga a parte exeçúente sobre a certidão de fls. 52v. Boa Vista, 25 de Janeiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00144 - 001001003403-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros => Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001001019420-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: N Yoití Kanadani => Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001004093187-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001005100815-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005100820-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Katia Regina Carramillo Grajau => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005100821-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: João Manoel Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005100825-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Liliâne Barbosa dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005100835-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Júlio Cesar Nogueira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005100836-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005100855-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005100860-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Lmp de Arruda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005100865-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Lidalva Braz de Almeida => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001005100870-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lurene Cruz do Nascimento => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005100880-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Otto Matsdoff => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005100890-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rejane de Medeiros Lira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005100930-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Eliacy da Silva Medeiros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005100932-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Esmeralda de Souza Vieira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005100937-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Domingas Alves Barbosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa

de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005100940-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dionisia Mota Fons Silva Espol => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005101000-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Celio da Silva Pena => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005101010-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Zena Oliveira Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001005101018-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Almira Mary Cardeiro Araujo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005101023-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Claudino de Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se

tantos bens quanto basto à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005101025-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Vera Virgínia Carvalho Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basto à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005101028-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: C J de Araujo Junior => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basto à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005101030-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Cb de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basto à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005101033-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basto à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005101045-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Vilma da Silva de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basto à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005101084-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Maria Queiroz => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basto à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005101085-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Bezerra de Araujo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basto à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005101086-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basto à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005101088-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Nazaré de Oliveira Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basto à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005101091-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Miriam Gontijo Moraes Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basto à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001005101093-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Josué Menezes Barbosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em

dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005101094-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Morais Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005101098-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cauby Brasil Magalhães => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005101099-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carvílio Leao Pires => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005101100-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Celita de Sena Barbosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005101101-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carmem Maria Pessoa de Almeida => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da

execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005101102-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Construtora Balbina Com. e Serv. Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005101104-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Coracy Oliveira de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005101107-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irande Marinho Saraiva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005101109-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Isabel Portela dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005101138-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Medeiros Guedes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005101140-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Barbosa da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido,

para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001005101173-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Batista Cavalcante => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005101175-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Geovane Marques Bezerra => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005101178-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: José Pereira dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005101180-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jorge Filgueira de Andrade => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005101182-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Judhit Alves Caetano => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em)

penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005101187-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Lourival Maia Bezerra => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005101188-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves Carvalho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005101190-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005101193-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Janete Costa Moreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005101198-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Hends Williams de Souza Rodrigues => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da

execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005101202-8

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005101204-4

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005101206-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005101208-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Robstan Araújo de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001005101209-3

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Raimundo da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001005101211-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005101212-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Estilo Emp. Imobiliarios Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001005101218-4

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Filomena Pereira Picancio => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005101219-2

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Rossicleia Souza A Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005101220-0

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Adriana Roriz Cunha => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005101222-6

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Marlene Mota Marques => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou

nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005101224-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ester Guimarães Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005101225-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irineia G de Araújo Barbosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005101228-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Hidene Lima Carvalho do Nascimento => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005101230-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jonas Dias Carneiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005101231-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Carlos Amazonas => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução.

(art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005101234-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joao de Azevedo Ferreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005101236-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Josué Menezes Barbosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00217 - 001003059570-5

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00218 - 001004096735-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Ben-hur Souza da Silva => Despacho: Cite-se Boa Vista, 25 de janeiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00219 - 001004085316-9

Impetrante: Daniel Heli Aires Alencar de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00220 - 001004087651-7

Impetrante: Zalabarda Protassio Assis; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00221 - 001004089490-8

Impetrante: Romulo da Penha Andrade; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 26/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

3AVARACÍVEL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

INDENIZAÇÃO

00232 - 001003064638-3

Autor: Lory Antônio Montanha; Réu: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO: R.H. Conforme informações prestadas em razão do ofício nº 061/2004, foi mantida a r. decisão de f. 127vº, por seus próprios fundamentos. Intime-se. BV, 11.01.05. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juciê Ferreira de Medeiros, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00233 - 001004089488-2

Autor: Maria das Graças Alves de Souza; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => DESPACHO: R.H. Diga o autor sobre a certidão de fls. 60 e 62. BV, 21.01.05. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00234 - 001004096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados => DESPACHO: R.H. Diga o autor sobre a certidão de f. 48. BV, 21.01.05. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00235 - 001004096877-7

Autor: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros; Réu: José de Arimatéia Souza Viana => DESPACHO: Defiro. AJG. Designe-se conciliação. Cite-se, no procedimento sumário. Intime-se. BV, 15.12.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de conciliação no dia 08/03/2005, às 09:15 hs. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00236 - 001005100260-7

Autor: Missão Evangelica da Amazonia; Réu: Washington para de Lima => DESPACHO: R.H. Esclareça a autora o motivo da propositura de nova ação, quando os documentos juntados às fls. 07/11 e seguintes dão conta da existência de ação anterior, com o mesmo valor da causa, pedido e causa de pedir. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. BV, 11.01.05. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

4AVARACÍVEL**Expediente de 26/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00237 - 001004094347-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Supermercado Butekão Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fl. 39(v) (Port. 02/99) Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

AÇÃO RESCISÓRIA

00238 - 001001005993-8

Autor: Companhia Energética de Roraima S/A; Réu: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda => ATOS

ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) **AVERBADO** Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Erivaldo Sérgio da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00239 - 001003074874-2

Requerente: Copel Rio Industria e Comercio Ltda; Requerido: Poviplas => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - contestação (Port. 02/99) Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00240 - 001004089592-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Roberto Gambim => DESPACHO: R.A. Defiro fls. 31/32, como requerido. BV-21/01/05 - Dr. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucilia Gomes.

00241 - 001004096404-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Newton Oliveira da Silva => FINAL DE DECISÃO: ...III-Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-26/11/04 - Délcio Dias Féu - Juiz Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00242 - 001004097253-0

Requerente: Luis Daniel Cirillo Modernell; Requerido: Herimar Nina Grana => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fl. 18(v) (Port. 02/99) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EMBARGOS DEVEDOR

00243 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 573, para levantamento dos honorários depositados à f. 228, bem como o requerido no item "1". Intime-se. BV-19.01.05 - Dr. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Brígliã.

00244 - 001005100711-9

Embargante: Durval de Oliveira Moura Filho; Embargado: Rozane Pereira Ignacio => ATOS ORDINATÓRIOS: Impugnar os embargos, no prazo de 10 dias (art. 710, CPC) (Port. 02/99) Adv - Roberto Guedes Amorim, Rozane Pereira Ignácio.

EXECUÇÃO

00245 - 001001005142-2

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Manoel Randal de Matos => ATOS ORDINATÓRIOS: Às partes - Avaliação (Port. 02/99) Adv - Svirino Pauli, Diógenes Baleeiro Neto.

00246 - 001003071627-7

Exeçúente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Edital de Intimação e Citação (Port. 02/99) Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00247 - 001003073842-0

Exeçúente: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fls. 51 (v) (Port. 02/99) Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00248 - 001003075380-9

Exeçúente: Rárison Tataira da Silva; Executado: Varig Aérea Riograndense => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Rárison Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha.

00249 - 001004078844-9

Exeçúente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Michel Franco de Matos Bezerra => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fl. 48 (v) (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00250 - 001001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação do veículo, conforme promoção. BV-21.01.05 - Dr. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00251 - 001001020567-1

Autor: Romero Jucá Filho e outros; Réu: Neudo Ribeiro Campos => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - custas finais R\$ 17,30. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00252 - 001002038349-2

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Custas Finais R\$ 482,84. (Port. 02/99) Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00253 - 001002038456-5

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Ottomar de Souza Pinto => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - custas finais R\$ 37,75. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida.

00254 - 001002038477-1

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Custas Finais R\$ 130,36. (Port. 02/99) Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Juracy Sivla Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho, Rimatla Queiroz.

00255 - 001004091015-9

Autor: Ridalvo Alves de Araújo; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - certidão de fls. 47(v). (Port. 02/99). BV-24/01/05 Adv - Elias Bezerra da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00256 - 001003064470-1

Impetrante: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Autor. Coatora: Coordenador do Concurso da Bovesa Boa Vista Energia S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - autos desarchivados (Port. 02/99) **AVERBADO** Adv - Diogenes Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00257 - 001004094849-8

Autor: Raelzio Almeida Vale; Réu: Vasco Jones => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Embargos à Monitória (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ivo Calixto da Silva.

ORDINÁRIA

00258 - 001004094334-1

Requerente: Ana Luiza Cordeiro de Lima; Requerido: Carlos Ragem Areb => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fl. 26(v) (Port. 02/99) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00259 - 001004097888-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Arlete Vieira de Santana => DECISÃO - ...Estão presentes, portando, os requisitos previsto no

art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista 06/12//04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Svirino Pauli.

MONITÓRIA

00260 - 001004097749-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Roberto Carlos Ferreira - Me => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00261 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Aguarda expedição de termo de penhora. Despacho: Reduza a termo a penhora. Após, intime-se para oposição de embargos. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante.

00262 - 001004078118-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Aguarda providência prazos forenses. Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do período de suspensão dos prazos forenses. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Pedro de A. D. Cavalcante, Vinicius Martins de Meira.

ANULATÓRIA

00263 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl. 469. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00264 - 001004085592-5

Autor: Jose Ribamar Santos Araujo; Réu: Edson Rodrigues Bussad => Aguarda expedição de alvará. Despacho: Defiro fl.116. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00265 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o requerimento de fl. 90. Arquite-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Eg; regio TJRR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00266 - 001003070976-9

Consignante: Roraima Motores Ltda; Consignado: Gisley da Silva Ferreira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00267 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Bradesco S/A => Aguarda providência remessa tjrr. Despacho: Cumpra o cartório com a parte final da decisão de fl.57/59.Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00268 - 001001007672-6

Embargante: Abimael José Tosin; Embargado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 32, 85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia.

00269 - 001001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros => Aguarda apresentação de perícia. Despacho: Defiro fl. 261.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00270 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Justina Gema de Santi => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl. 91. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00271 - 001004091029-0

Embargante: T da Silva Ramos; Embargado: Arnulf Bantel => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do E. nº 240 da Súmula de Jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00272 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda; Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Diga a parte embargante.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00273 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl. 276/277. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00274 - 001001007260-0

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda; Executado: Amazona de Oliveira Monteiro => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o requerimento de fl. 161. Arquite-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano,tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJRR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00275 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho:

Defiro fl. 334. Cumpra a parte exequente com o despacho de fl. 329.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Perrira da Costa.

00276 - 001001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães; Executado: Marilene Lemos Nobre => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl.166. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00277 - 001001007874-8

Exequente: Banco Itaú S/A e outros; Executado: Jeová Moreira Bastos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fls. 105/106. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00278 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vilson Pedro Leonardi => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte exequente. Após, aguarde-se o transcurso do período de suspensão deferido à fl. 155.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00279 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl. 197. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00280 - 001003062621-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francisco Alves Rodrigues => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte exequente. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo de suspensão deferido à fl. 50.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígolia, Margarida Beatriz Orué Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00281 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marly Martins da Silva => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte exequente. Após, aguarde-se o transcurso do período de suspensão deferido à fl. 45.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígolia, Margarida Beatriz Orué Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00282 - 001003062625-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte exequente. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo de suspensão deferido à fl. 50. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00283 - 001003062627-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte exequente. Após, diga a parte exequente sobre a certidão de fl. 68 v.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00284 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte exequente. Após, aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão deferido à fl. 58.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00285 - 001003063431-4

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl.82. Boa Vista/RR, 26 de

Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00286 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Aguarda providência apensar. Despacho: Aguarde-se a distribuição por dependência determinada à fl. 635. Após, tragam todos à conclusão. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00287 - 001003073452-8

Exequente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl.152. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00288 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte exequente. Após, aguarde-se o transcurso do período de suspensão deferido à fl. 110. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00289 - 001003075012-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Luiz Linhares dos Santos => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte exequente. Após, aguarde-se o transcurso do período de suspensão deferido à fl.68. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Briglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00290 - 001004081909-5

Exequente: Anaconda Turs; Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl.83. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00291 - 001004085227-8

Exequente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte exequente. Após, tragam à conclusão. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antonio Perrira da Costa, Sandra Cristina Satie Saito.

00292 - 001004091360-9

Exequente: Evaldo Avelino da Silva; Executado: Elizete Januario Carlos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl.48. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00293 - 001004091416-9

Exequente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl.32. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00294 - 001004096043-6

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Aguarda providência prazo forense. Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do período de suspensão dos prazos forenses. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00295 - 001004092705-4

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco

reais). Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00296 - 001002033678-9

Exequente: Súlito de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Aguarda providência prazos forenses. Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do período de suspensão dos prazos forenses. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00297 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Aguarda expedição de ofício/mandado. Despacho: Oficie-se ao relator do agravo, informando sobre o cumprimento do despacho agravado. Após, cite-se nos termos do art.652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento) salvo embargos. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00298 - 001004076361-6

Autor: Hildegrado Freitas da Silva; Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00299 - 001004078873-8

Autor: Aneziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Defiro (fls.178/179) Cumpra a parte autora com despacho de fl.176. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00300 - 001001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl.126/127. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00301 - 001002021043-0

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte réu para pagamento de custas finais no valor de R\$ 37,15 (trinta e sete reais e quinze centavos). Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00302 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho : Diga a parte autora sobre a informação de fl. 141, oriunda do juízo deprecado. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00303 - 001004083362-5

Autor: Promidia Agencia de Propaganda e Produções Ltda e outros; Réu: Bradesco Seguros S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação de fls. 312/330 no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Rodolpho César Maia de Moraes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00304 - 001002026913-9

Impetrante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

MONITÓRIA

00305 - 001001020146-4

Autor: Noletto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl.173. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00306 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl.49. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00307 - 001004087847-1

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Aguarda expedição de edital. Despacho: Defiro fl.45, nos termos do art. 654 do CPC. Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00308 - 001004091371-6

Autor: MI Parissoto; Réu: Revislande dos Santos Araújo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fl.42. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00309 - 001001007018-2

Requerente: Ricardo dos Santos Pinto da Conceição e outros; Requerido: José Geraldo Pereira => Processo Suspenso. Despacho:Defiro fl. 114. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

ORDINÁRIA

00310 - 001004092059-6

Requerente: A.J. E. da Silva e Cia Ltda; Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00311 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Defiro fls.36/37. Cumpra a parte autora com o despacho de fl. 34.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00312 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl. 259. Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Netto.

REIVINDICATÓRIA

00313 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros; Réu: Elzaides Alves dos Reis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para manifestação da parte ré.Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

7AVARA CÍVEL**Expediente de 26/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A) :****Josefa Cavalcante de Abreu****EXECUÇÃO**

00128 - 001003065798-4

Exeqüente: E.M.S. e outros; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Envie-se via do manado prisional à Polícia Civil do Estado, para cumprimento pelo setor competente. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004092490-3

Exeqüente: R.C.G.; Executado: A.G.G. => DESPACHO: Sobre a justificativa apresentada: 1. Vista à parte exequente. 2. vista ao MP. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00130 - 001004094221-0

Exeqüente: T.E.S.; Executado: A.E.S. => DESPACHO: Sobre justificativa apresentada: 1. Vista ao exequente. 2. vista ao MP. Após conclusos. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00131 - 001004096117-8

Exeqüente: L.S.B.B. e outros; Executado: F.B.B. => DESPACHO: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Desnecessário o apensamento requerido se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Intime-se também o devedor, para que indique a sua fonte pagadora, sob pena de envio de ofício à instituição bancária e secretaria da receita Federal. Boa Vista, 17 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00132 - 001005100533-7

Exeqüente: M.G.S.G.; Executado: E.P.G. => Aguarda providência certf dpj. Cite-se o executado , consierando-se os valores atualizados e constantes na petição de fls. 17/20, respectivamente, na forma do art. 733 e 732, do CPC. Nesta última modalidade, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista, 26 de janeiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00133 - 001004085796-2

Autor: A.J.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 32, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 26.01.05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Elena Natch Fortes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00134 - 001004091761-8

Requerente: O.B. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10

(dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 19, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 26.01.05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Helaine Maise de Moraes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00135 - 001004078355-6
Impugnante: J.J.C.C.; Impugnado: A.L.R.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 21, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 26/01/05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00136 - 001001020457-5
Requerente: A.A.; Requerido: L.F.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 117, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 26/01/05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00222 - 001003061100-7
Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Municipio de Boa Vista => Aguarda expedição de alvará. 01- Expeça-se o alvará correspondente. Boa Vista, 24 de janeiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00223 - 001003059914-5
Impetrante: Estevam Assunção e Silva; Autor. Coatora: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. R.H. Renove-se a intimação da autoridade apontada como coatora para que no prazo legal de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Após direi quanto ao pleito liminar. BV, 26/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Luciana Olbertz Alves.

00224 - 001003068274-3
Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Renove-se a intimação da autoridade apontada como coatora para que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Após direi quanto ao pleito liminar. BV, 26/15. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00225 - 001004081015-1
Impetrante: Lira e Cia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. R.H. Renove-se a intimação da autoridade apontada como coatora para que no prazo legal de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Após direi quanto ao pleito liminar. BV, 26/1/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Helaine Maise de Moraes, Márcio Wagner Mauricio.

00226 - 001004091545-5
Impetrante: Patrícia Ribeiro Rodrigues; Autor. Coatora: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. R.H. Renove-se a intimação da autoridade apontada como coatora para que no prazo legal de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Após direi quanto ao pleito liminar. BV, 26/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00227 - 001004096777-9
Requerente: Ronildo Bezerra da Silva; Requerido: Policia Militar do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. R.H. Chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento das peças de fls. 94/102 devendo ser esta entregue ao seu subscritor. Acolho emenda de fls. 38. Cumpra-se despacho de fls. 39. Expeça-se o respectivo mandado. BV, 21/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Anair Paes Paulino.

00228 - 001004096785-2
Requerente: Náthima Ferreira Sampaio Danel; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. R.H. Chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento das peças de fls. 92/100, devendo ser esta entregue ao seu subscritor. Acolho emenda de fls.86. Cumpra-se, corretamente, despacho de fls. 87. Expeça-se o respectivo mandado. BV, 21/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00229 - 001004096792-8
Requerente: Dennis Thomaz Brasche Junior; Requerido: Policia Militar do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. R.H. Chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento das peças de fls. 94/102, devendo ser esta entregue ao seu subscritor. Acolho emenda de fls.88. Cumpra-se, corretamente, despacho de fls. 89. Expeça-se o respectivo mandado. BV, 21/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00230 - 001004096804-1
Requerente: Rawlins Coelho da Silva; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. R.H. Chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento das peças de fls. 93/101, devendo ser esta entregue ao seu subscritor. Acolho emenda de fls.88. Cumpra-se, corretamente, despacho de fls. 89. Expeça-se o respectivo mandado. BV, 21/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Anair Paes Paulino.

00231 - 001004096809-0
Requerente: Davi Roque Filippin; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. R.H. Chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento das peças de fls. 94/102, devendo ser esta entregue ao seu subscritor. Acolho emenda de fls.89. Cumpra-se, corretamente, despacho de fls. 89. Expeça-se o respectivo mandado. BV, 21/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pacheco de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00314 - 001004083789-9
Réu: Helton Oliveira de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Destaco o narrado, pois nesta fase processual, cujo princípio vigente é o do in dubio pro societate, e considerando que a tese da defesa precisa ser analisada com as cautelas do momento técnico próprio,

diverso do ora analisado, PRONUNCIO o acusado HELTON OLIVEIRA DE ALMEIDA como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso V (para assegurar a execução de outro crime) c/c o art. 213, c/c ainda com o art. 224, a e art. 69, todos do Código Penal Brasileiro e, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminhamento ao julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de janeiro de 2005. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001004093705-3

Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => DESPACHO: 1. Homologo a assistência da testemunha Leonardo Prado da Silva, como testigo de acusação. Todavia, como se trata de pessoa também arrolada pela DPE (fls. 158), defiro a substituição pugnada às fls. 241-v, mas a ouvirei como todo o rol de defesa, após o elenco trazido pelo MP. 2. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de nº 01 e 04, arroladas na denúncia, atentando-se para as recomendações trazidas pelo MP às fls. 233. Intimem-se todos. Requisite-se. Dê-se ciência ao MP sobre a petição e os documentos de fls. 249/301. 4. Quanto ao pedido de reinterrogatório do 2º denunciado, defiro-o, porém o farei após a oitiva suso determinada (fls. 303/306). Publique-se. BV, 26/01/05. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jucie Ferreira de Medeiros.

00316 - 001005100520-4

Indiciado: A.N.P. => DECISÃO: Vistos. Creio que o momento processual mais adequado para o juízo manifestar-se sobre legítima defesa, excesso, reciprocidade, "animus laedendi", ou "animus necandi" é outro. Agora, sem dúvida, o MP está com a razão ao requerer a imediata soltura do flagrantado, vez que não houve sequer oferecimento de denúncia em virtude da necessidade de diligências outras. Nestes termos, relaxo a prisão do flagrantado. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver sob custódia do Estado. Publique-se. Ciência ao MP. Após, atenda-se ao requerido pelo MP às fls. 35. BV, 24 de janeiro de 2005. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00317 - 001005100597-2

Requerente: Sebastião da Silva Santos => FINAL DE DECISÃO: Assim, por tudo que se expôs nos autos principais (fl. 108) e, nos termos do parecer ministerial suso, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Ciência ao MP e DPE. BV, 24/01/05. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001005101148-3

Requerente: Aldefran Noronha Pessoa => DECISÃO: Vistos. Tenho por prejudicado o presente pedido, em virtude da decisão proferida nos autos principais. Assim, ocorrendo perda superveniente do interesse processual, extingo o feito sem apreciação de mérito. Publique-se. Ciência ao MP e DPE. BV, 25/01/05. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00319 - 001004096458-6

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva => Alegações finais requerido(a). DESPACHO EM ATA: HOMOLOGHO A DESISTENCIA DA DEFESA PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA JOSE ANTONIO ALVES PEREIRA; APÓS A

DEGRAVAÇÃO, VISTA ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS À DEFESA. COMARCA DE BOA VISTA, EM 25 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00320 - 001005101250-7

Paciente: Jairo Caldeira Lima => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ..DESTA FORMA, PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 21, INCISO III, LETRA "a", DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (LEI 002/93), NÃO CONHEÇO DA PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS PLEITEADA POR JAIRO CALDEIRA LIMA, EM FACE DA MANIFESTA INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA A APRECIACÃO DO FEITO, NOS AUTOS Nº 010 05 101250-7. CUSTAS EX LEGE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 25 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA CRIMINAL. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00321 - 001003069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira => Intimar o Advogado do Réu acima qualificado para se manifestar nos autos de Execução Penal acima. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00322 - 001004087134-4

Sentenciado: Valdeir José da Silva => "...Destante, diante da interpretação material da lei, diviso qualquer legalidade na pretensão aqui deduzida. § Ante ao exposro, julgo improcedente a pretensão deduzida nestes autos. § P.R.I. § Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. § Boa Vista/RR, 21/01/2005. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz Substituto respondendo na 3ª Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

PRECATÓRIA CRIME

00323 - 001004094552-8

Réu: Zaqueu Pedrosa da Fonseca => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado, para comparecer a audiência de Testemunha Acusação designada para o dia 02/06/2005 às 08:15 hs., na sala de audiência desta Secretaria. § Boa Vista/RR 26/01/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal/RR. Adv - José Milton Freitas.

00324 - 001004097266-2

Réu: Raimundo Nonato Alves de Oliveira => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado, para comparecer a audiência de Testemunha Acusação designada para o dia 07/06/2005 às 08:30 hs., na sala de audiência desta Secretaria. § Boa Vista/RR 26/01/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00325 - 001004097267-0

Réu: Afonso Conceição da Silva => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado, para comparecer a audiência de Testemunha Acusação designada para o dia 08/06/2005 às 08:15 hs., na sala de audiência desta Secretaria. § Boa Vista/RR 26/01/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00326 - 001004097268-8

Réu: Roque Sichinel => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado, para comparecer a audiência de Testemunha Acusação designada para o dia 07/06/2005 às 08:15 hs., na sala de audiência

desta Secretaria. § Boa Vista/RR 26/01/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00327 - 001004091133-0

Réu: Valdeir José da Silva => Intimar o Advogado do Réu para tomar ciência nos autos acima discriminados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00328 - 001002022425-8

Réu: Paulo Cesar Buckley da Silva => Intimação ordenado(a).
 Audiência para oitiva do rol de defesa designada para o dia 17/02/2005, às 11:40 h. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes .

00329 - 001004096103-8

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Intimação ordenado(a).
 Ciência da defesa da audiência designada p/ o dia 03/02/05 às 11:00hs Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00330 - 001001014150-4

Réu: Edivan Valcácio de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDIVAN VALCÁCIO DE SOUZA, vulgo "Diniz", brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 12.11.1976, filho de Odília Valcácio de Souza. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014150-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de EDIVAN VALCÁCIO DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, c/c arts. 109, IV e 115, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu EDIVAN VALCÁCIO DE SOUZA. P.R. Intime-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e archive-se. Boa Vista (RR), 26 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Gleikson Faustino Bezerra- Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM.

Juiz o assinou. Gleikson Faustino Bezerra-Escrivão Substituto da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001001014562-0

Réu: Félix Bernardo Cordeiro => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FÉLIX BERNARDO CORDEIRO, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, nascido aos 23.03.1963, filho de Maria Zuleide Cordeiro. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014562-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FÉLIX BERNARDO CORDEIRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, III do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal contra o réu FÉLIX BERNARDO CORDEIRO, e, com fulcro no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO da imputação formulada na denúncia. Sem custas. P.R. Intime-se o réu, seu advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Gleikson Faustino Bezerra- Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Gleikson Faustino Bezerra-Escrivão Substituto da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001002025614-4

Réu: Carlos Augusto Bitencourt => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CARLOS AUGUSTO BITENCOURT, vulgo "Butecão", brasileiro, solteiro, filho de Augusto Bitencourt e de Lucinda Bitencourt. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025614-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CARLOS AUGUSTO BITENCOURT, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado CARLOS AUGUSTO BITENCOURT. Sem custas. P.R. Intime-se. Após trânsito em julgado, baixe-se e archive-se. Comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Gleikson Faustino Bezerra- Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Gleikson Faustino Bezerra-Escrivão Substituto da 5A V. Cr./RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00333 - 001002025496-6

Réu: Antônio Francisco Ferreira de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº. 2.038.330 SSP/PI, filho de Francisco Vicente de Souza e de Vidença Ferreira de Souza. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025496-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso

nas penas do art. 10, da Lei n.º 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade de ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO (art. 109, V, do CP B) da pretensão punitiva, o que faço, declarando-o de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista- RR, 26 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Gleikson Faustino Bezerra-Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Gleikson Faustino Bezerra-Escrivão Substituto da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00334 - 001005100721-8

Requerente: Juscelino de Oliveira Pinheiro => FINAL DE DECISÃO:“(...) Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a JUSCELINO DE OLIVEIRA PINHEIRO. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP.“ Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Tatiana de Paula Mendes

Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001002049265-7

S.educando: M.J.S. => ISTO POSTO, em consonância com manifestação ministerial e defesa Decido pela unificação das medidas socioeducativa supracitados em relação ao adolescente M. J. da S. P.R.I. Boa Vista/RR, 02/12/2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003071174-0

S.educando: L.Q.S. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem possibilidade de Atividades Externas ao adolescente L. Q. dos S., pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao CSE. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 26/01/2005 (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto. Adv - Ernesto Halt.

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/01/2005

000008RR =>00065

000042RR-B =>00065

000042RR =>00066

000068RR-E =>00067

000074RR-B =>00071

000101RR-B =>00066

000114RR-A =>00065

000123RR-B =>00062

000151RR-B =>00068

000171RR-B =>00004

000175RR-B =>00065

000185RR-A =>00001, 00002

000200RR-A =>00071

000202RR-B =>00004

000203RR =>00006

000223RR-A =>00061, 00064, 00069

000236RR-A =>00067

000245RR-A =>00004

000264RR =>00065

000269RR =>00065

000300RR =>00001, 00002

000350RR =>00065

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001005098921-8

Autor: Joaquim Paz de Melo; Réu: Maria do Socorro Meneses Bandeira => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 560,00. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005098919-2

Autor: Joaquim Paz de Melo; Réu: Francisco Miranda Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 510,00. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00003 - 001005098923-4

Autor: Antonio Felix da Silva; Réu: Maico Torrea Freitas => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.125,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005098931-7

Autor: Eleonora Silva de Moraes; Réu: Telefônica - Telecomunicações São Paulo => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001005098883-0

Autor: Clarice Terezinha Martins Monauer; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.139,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 001005098957-2

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Embargado: Gilson Batista Cavalcante => Distribuição por Dependência em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005098935-8

Autor: Antonio Carlos da Silva e outros; Réu: Pedro Ribeiro Pires de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 745,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001005098841-8

Indiciado: A.E.M. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001005098852-5

Indiciado: M.L.M. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098856-6

Indiciado: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098862-4

Indiciado: C.H.P.M. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005098870-7

Indiciado: M.R.O. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005098880-6

Indiciado: J.L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005098882-2

Indiciado: A.C.C.F. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005098886-3

Indiciado: F.R.D.M. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005098887-1

Indiciado: L.E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005098889-7

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005098890-5

Indiciado: M.D.M. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005098894-7

Indiciado: P.O.C. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005098902-8

Indiciado: E.D.S.G. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005098907-7

Indiciado: G.M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005098915-0

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005098917-6

Indiciado: M.H.O.B. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005098843-4

Indiciado: W.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005098869-9

Indiciado: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001005098881-4

Indiciado: K.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001005098850-9

Indiciado: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005098864-0

Indiciado: J.G.V. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005098874-9

Indiciado: L.C.C.N. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005098896-2

Indiciado: R.P.F.G. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005098897-0

Indiciado: J.C.R.A. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005098903-6

Indiciado: I.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005098905-1

Indiciado: M.A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005098909-3

Indiciado: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00035 - 001005098871-5

Indiciado: L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001005098854-1

Indiciado: A.N.D. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005098866-5

Indiciado: M.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005098876-4

Indiciado: A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005098878-0

Indiciado: J.J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005098885-5

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005098895-4

Indiciado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005098899-6

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005098911-9

Indiciado: F.N.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00044 - 001005098839-2

Indiciado: H.G.M. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005098845-9

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005098868-1

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001005098858-2

Indiciado: R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005098860-8

Indiciado: J.C.G. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005098872-3

Indiciado: J.F.O.F. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005098884-8

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005098888-9

Indiciado: O.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005098891-3

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005098892-1

Indiciado: O.J.C. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005098893-9

Indiciado: P.R.D.Q. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005098898-8

Indiciado: L.G.G. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005098900-2

Indiciado: S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005098901-0

Indiciado: H.A.O. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005098913-5

Indiciado: M.M.N. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005098918-4

Indiciado: C.B.N. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005098920-0

Indiciado: F.B.A.B. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Jureni Oliveira Brito

DECLARATÓRIA

00061 - 001005098810-3

Autor: Raimundo da Costa Silva Filho; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A- Telemar S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00062 - 001004095563-4

Exequente: Luzia Ferreira Barroso; Executado: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: À parte reclamante para que forneça o endereço correto da parte reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Em, 05/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00063 - 001004086802-7

Autor: Alessandra Ferreira da Silva; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 39. Diligências necessárias. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 21/01/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00064 - 001005098382-3

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Lidiane da Silva Ferreira => DESPACHO: À parte reclamante para que forneça o endereço correto da parte reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Em, 21/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00065 - 001004077222-9

Exequente: Antonio Marcos de Almeida; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1) Certifique-se o transcurso do prazo p/ embargos, se o caso. 2) Após, intime-se a parte autora, para se manifestar sobre o bem penhorado à fl. 82, no prazo de 30 (trinta) dias. 3) Efetue-se a diligência através de contato telefônico. BV. 13/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001001018675-6

Autor: Cristovão José Sutter Correia da Silva; Réu: Auto Posto Quatro Rodas => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fl. 159; 2) Expeça-se novo mandado, a ser cumprido em companhia do credor; 3) Int. (DPJ). BV. 13/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

00067 - 001004086703-7

Autor: Iolanda Nascimento Tomé; Réu: Delphos Serviços Técnicos S/A => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, determino a intimação da requerida para que conteste a ação, no prazo de dez dias, oportunidade em que poderá apresentar as provas que entender pertinentes. 2) Int. BV. 06/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00068 - 001004086205-3

Autor: Raelzio Almeida Vale; Réu: Adilson de Melo Pinto => DESPACHO: Atente-se o cartório para cumprimento do item nº 03, do despacho de fl. 29; 2) Cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 24/03/2005 ÀS 10:30H). BV. 23/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00069 - 001004095635-0

Requerente: Alessandro Andrade Lima; Réu: Marcos Santos Evangelista => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 23/03/2005 ÀS 09:30H). BV. 07/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 26/01/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****CRIME C/ PESSOA**

00070 - 001004084344-2

Indiciado: A.E.P.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Anotações e baixas necessárias. Int.Boa Vista, 25 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 26/01/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Jureni Oliveira Brito****CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00071 - 001004086597-3

Indiciado: W.G.S.F. => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 25/02/2005 às 10:45 horas. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante.

COMARCA DE BOA VISTA**TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/01/2005

Não existem advogados para compor o indice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Paulo César Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005098357-5

Apelante: Airton Vieira de Souza; Apelado: Claudio Bombardelli => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/01/2005

000169RR-B =>00001, 00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002005007140-4

Requerente: Francisco das Chagas Nascimento Silva => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - José Rogério de Sales.

00002 - 002005007141-2

Requerente: Rogerio Batista Luz => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - José Rogério de Sales.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 26/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Ronniely Conceição de Araújo****ATO INFRACIONAL**

00003 - 002005007132-1

Infrator: J.R.P. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 01/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/01/2005

000010RR =>00005, 00007

000092RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 003005003881-6

Autor: M.F.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003005003872-5

Requerente: Rute de Amorim e outros; Requerido: Manoel Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005003873-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: João Antônio Fernandes e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 8.169,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005003874-1

Requerente: Roseclair Moreira de Andrade => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00006 - 003005003875-8

Requerente: H Deeke - Me e outros; Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00007 - 003005003876-6

Requerente: Roseclair Moreira de Andrade => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00008 - 003005003877-4

Requerente: Rosimeire Firmino de Amorim; Requerido: Manoel Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005003878-2

Requerente: Carlos Eduardo Silva Reis e outros; Requerido: Joao Damasceno Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005003879-0

Requerente: União; Requerido: Pedro Vieira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 113.103,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005003880-8

Requerente: Manoel Raimundo Chaves; Requerido: Raimunda da Silva Chaves => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005003900-4

Requerente: Airton Souza Oliveira e outros; Requerido: Antônio Edson Lima Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.931,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 003005004010-1

Indiciado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 25/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :

José Cisnormando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

00013 - 003005003804-8

Indiciado: N.C.R. => Aguarda apresentação de quesitos delegacia. RETORNE PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 003004003478-4

Indiciado: G.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00015 - 003004003472-7

Réu: Wiston Pinto Porto => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2005

000127RR =>00001

000281RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnormando André Rocha

EXECUÇÃO

00001 - 003002001212-3

Exeçüte: Manoel Pereira da Silva; Executado: Cláudia Morais da Silva => Leilão ADIADO para o dia 01/04/2005 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 08/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso.

COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 003005004011-9

Réu: João Neto Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã):
José Cisnormando André Rocha

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 003004003767-0

Réu: Ernilde de Oliveira Ferreira => Diante do exposto, defiro o pedido para decretar a prisão preventiva do réu ERNILDE DE OLIVEIRA FERREIRA, nos termos do art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Estando já preso o Réu, comunique-se a Autoridade Policial que tem sua custódia sobre a espécie da detenção a partir deste momento. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004705004209-3

Requerente: J.S.S. e outros; Requerido: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004210-1

Requerente: E.G.C. e outros; Requerido: V.G.C. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 25/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004704003412-7

Réu: Bernardo Lourenço da Conceição => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004704003346-7

Autor: Conceição Máximo de Figueiredo Dias; Réu: Sandra Almeida das Neves => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004704003348-3

Autor: Conceição Máximo de Figueiredo Dias; Réu: Eggiteangela Daltro Souza => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003350-9

Autor: Conceição Máximo de Figueiredo Dias; Réu: Sandra Almeida das Neves => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003898-7

Autor: Genos Gomes Mendes; Réu: Ilza Gomes da Silva => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003914-2

Autor: Nancy Esther Villantoy; Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 004702000267-2

Réu: Kinaipe Aires Francisco => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e archive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 004704003141-2

Indiciado: M.V.L.S. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 004704003789-8

Indiciado: R.N.R.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/01/2005

000184RR-A =>00005;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 26/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004702000125-2

Requerente: M.C.V.F.; Requerido: M.A.M.F. => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004702000521-2

Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: R.A.T.S. => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004703002048-2

Requerente: E.C.; Requerido: E.T.C. => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004704003607-2

Requerente: O.B.S. e outros => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 004702000993-3

Autor: Vicente de Souza; Réu: Alcimir da Silva Campos => Aguarda expedição de edital. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 004702000324-1

Requerente: W.A.C.; Requerido: G.F.S. => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/01/2005

000042RR =>00013

000077RR-A =>00021

000100RR-B =>00009

000116RR-B =>00022

000169RR-B =>00016

000210RR =>00017

000336RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALIMENTOS - OFERTA

00007 - 006005017606-8

Requerente: M.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 006005017602-7

Exequente: Juvenal Viana => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 14.485,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 006005017603-5

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: José Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.127,52. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00010 - 006005017604-3

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Raimundo Costa Lopes => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 99.301,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005017605-0

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Jose Zambonin => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 21.032,24. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00012 - 006005017677-9

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Organização Roraiminas Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.040,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006005017679-5

Requerente: G.L.N.C.; Requerido: N.C. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Suely Almeida.

00014 - 006005017680-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: E. Pereira Militão e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.409,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00015 - 006005017620-9

Requerente: A.C.F.S. e outros; Requerido: V.J.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005017607-6

Requerente: F.F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017608-4

Requerente: M.I.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017611-8

Requerente: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017612-6

Requerente: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017675-3

Requerente: R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017678-7

Requerente: E.A.R. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 26/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinicius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 006004017151-8

Requerente: M.A.S.S. e outros; Requerido: P.V.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/03/2005 às 10:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00017 - 006004017072-6

Requerente: R.F.P. e outros; Requerido: J.L.S. => Audiência especial de oitiva/genitora designada para o dia 02/05/2005 às 11:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00018 - 006005017585-4

Reclamante: Geacias Batista Braga; Reclamado: Município de São João da Baliza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 26/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00019 - 006004017430-6

Réu: Dilson Francisco Rodrigues => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 006004017455-3

Réu: Francinilson da Silva Queiroz => DECISÃO: Liberdade Provisória deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00021 - 006004016818-3

Réu: João Edson dos Santos Cardoso => FINAL DE SENTENÇA: "...Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, "caput" do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O Réu encontra-se preso na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá. O Denunciado foi preso em flagrante, logo após a prática criminosa. Consta dos autos que Réu desenvolvia atividade de p/rotético na cidade do Caroebe, bem como nos serviços diários do lote onde residia com a família, antes de sua prisão. Possuía bons antecedentes e família residindo na região. Por outro lado, sem levar em consideração as favoráveis condições do Réu, não se encontram presentes nenhum dos elementos que indiquem a necessidade de custódia do mesmo. Assim, entendo que o réu deva esperar em liberdade o julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Alerta-se ao Réu que deverá permanecer no distrito de culpa até a realização de seu julgamento, só podendo se ausentar com prévia e expressa autorização deste Juízo. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 26 de janeiro de 2005. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca. Alvará de soltura expedido(a). Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00022 - 006004016628-6

Réu: Paulo Rodrigues da Cruz => Intime-se o Advogado do Réu, Doutor Tarcísio Laurindo Pereira, da audiência de oitiva das testemunhas de acusação, a ser realizada no Fórum de São Luiz do Anauá, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, no dia 25/05/2005, às 11h. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017521-9

Autor: Antonio Ferreira Dias; Réu: Arnaldo Ricardo => Distribuição por Sorteio em 26/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.040,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/03/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2005

000254RR-A =>00005
 084206SP =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000505001683-0

Requerido: Juvenal Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00002 - 000505001684-8

Requerente: Romilda Andrea Pedrosa Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 25/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaire Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 000504001609-8

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Loreni de Fátima de Souza Lopes => SENTENÇA(...)JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Devendo o Cartório proceder o desentranhamento mediante traslado, dos documentos originais a serem entregues à parte autora.(...)AA/RR 24/01/2005.MARCELO MAZURJuiz Substituto Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO

00004 - 000504001629-6

Exequente: G.S.N.; Executado: J.B.S.F. => SENTENÇA(...)Desse modo, DIANTE DA QUITAÇÃO DO DÉBITO LEVADA A EFEITO PELA CREDORA, JULGO EXTINTA EM DEFINITIVO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro.(...)AA/RR 25/01/2005.MARCELO MAZURJuiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 25/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 000504001436-6

Réu: Jazon Freitas Peixoto => DECISÃO- No que se refere ao pleito de fls.171/176, cuja reconsideração da decisão de fls.184/185 foi requerida em fls.194/195, reputo estarem mantidas as razões expostas pelo nobre colega titular ao negar o pedido anterior(...)II-P.R.I.III-Diligências necessárias para a audiência já designadaAA/RR 25/01/2005MARCELO MAZURJuiz Substituto Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505001685-5

Autor: José Francisco de Melo; Réu: Cabeludo => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Valor da Causa: R\$ 700,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/02/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000505001686-3

Indiciado: M.B.V. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2005. Audiência Preliminar: Dia 26/01/2005, às 08:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/01/2005

000074RR-B =>00001

000262RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 26/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

INDENIZAÇÃO

00001 - 000503001161-2

Autor: Gideon Gomes Rodrigues; Réu: Companhia Energetica de Roraima S/A - Cer => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JÚLIO ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO, brasileiro, casado, garimpeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 03 075517-6 - Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **J.S.P.** e Requerido(a) **J.A.S.P.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 14 de abril de 2005, às 10:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) **vinte e seis** dia(s) do mês de **janeiro** ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DEACI FERNANDES SILVA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 04 096947-8 - **Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **R.F.S.** e Requerido(a) **D.F.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia 25 de abril de 2005, às 10:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos (s) **vinte e seis** dia(s) do mês de **janeiro** ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSILDA SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 04 096882-7 – **Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente(s) **E.H.S.** e requerida **R.S.S.**, e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

CORRIGENDA

Na Portaria n.º 010, de 14.01.2005, publicada no DPJ de 20.20.01.05, onde se lê: “ELDA MARTA ANDRADE FONSECA”, leia-se: EDLA MARTA ANDRADE FONSECA.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. NASSER HUMZE HAMID
DIRETOR-GERAL DO TRE/RR
SUBSTITUTO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 011, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

O Desembargador MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de

2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2004, anexo a esta Portaria.

Des. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO - Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE Janeiro a Dezembro de 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea a - Anexo I (Manual da STN, Portarias 440/03 e 470/04)		RS Milhares	
DESPESA DE PESSOAL		DESPESA LIQUIDADADA	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)		JAN a DEZ / 2004	
		12.913	
Pessoal Ativo		13.064	
Pessoal Inativo e Pensionista		142	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		293	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	
Decorrentes de Decisão Judicial		-	
Despesas de Exercícios Anteriores		151	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		142	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		-	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I + II)		12.913	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) *		264.352.998	
% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (III) / (IV) * 100)		0,004885	
LIMITE MÁXIMO (inciso I, art. 20, LRF)		0,007408 %	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22, LRF)		0,007038 %	
FONTE: SIAFI e CCO/SOF/TSE		18.604	

* Valores referentes à Portaria STN nº 030, de 19.01.2005.

Nota: Demonstrativo das despesas extraordinárias referentes à realização do processo eleitoral municipal de 2004.

DESPESAS COM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (Art. 80, Lei 10707/2003)	Valor	% em relação à RCL
	1.361	0,000515

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE Janeiro a Dezembro de 2004

LRF, art. 55, inciso III, alínea a - Anexo V (Manual da STN, Portarias 440/03 e 470/04)		RS Milhares	
ATIVO	VALOR	VALOR	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	595	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-
Disponibilidade Financeira	595	Depósitos	-
Caixa	595	Restos a Pagar Processados	-
Bancos	-	Do Exercício	-
Conta Movimento	595	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras	-	Valores em Trânsito Exigíveis	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Débitos Diversos a Pagar	-
Valores Realizáveis	-	Encargos Sociais a Receber	-
Créditos a Receber	-		-
SUBTOTAL	595	SUBTOTAL	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	595
TOTAL	595	TOTAL	595
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	-	SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)	88

REGIME PREVIDENCIÁRIO		RS Milhares	
ATIVO	VALOR	VALOR	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-
Regime Previdenciário	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	Do Exercício	-
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	-
TOTAL	-	TOTAL	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)	-	SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)	-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII)	-		-
DEFICIT	-	SUPERAVIT	-
FONTE: SIAFI e CCO/SOF/TSE			

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE Janeiro a Dezembro de 2004

LRF, art. 55, inciso III, alínea b - Anexo VI (Manual da STN, Portarias 440/03 e 470/04)		RS Milhares	
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
	Inscritos Processados Exercícios Anteriores	Não Processados Do Exercício	
TRE/RR	-	507	595
TOTAL	-	507	595

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos Processados Exercícios Anteriores	Não Processados Do Exercício		
0100 – Ordinários do Tesouro – exercício corrente	-	402	433	-
0101 – Diretamente Arrecadados	-	105	161	-
0151 – Pagamento de Pessoal	-	-	-	-
0153 – COFINS – exercício corrente	-	-	-	-
0300 – Ordinários do Tesouro – exercício anterior	-	-	-	-
TOTAL	-	507	595	-

FONTE: SIAFI e CCO/SOF/TSE.

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE Janeiro a Dezembro de 2004

LRF, art. 54 - Anexo VIII (Manual da STN, Portarias 440/03 e 470/04)		RS Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL	
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	12.913	0,004885	
Limite Legal (inciso I, art. 20, LRF)	19.583	0,007408	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22, LRF)	18.604	0,007038	

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos Respostivos	507	595

FONTE: SIAFI, SOF/TSE e Portaria STN nº 030, de 19 de janeiro de 2005.

HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO
Gestor Financeiro

MARCUS VINICIUS RODRIGUES CAMPELLO
Controle Interno

NASER HUMZE HAMID
Diretor-Geral

Des. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO
Presidente

1ª ZONA ELEITORAL

Ação Penal n.º 0165/2001

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Rui Oliveira Figueiredo

SENTENÇA

Final de Sentença.

Assim, tendo ocorrido a prescrição, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade em relação ao senhor RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2005.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
— Juíza Eleitoral Substituta —

Inquérito Policial n.º 0047/1999

Indiciado: Neudo Ribeiro Campos

SENTENÇA

Final de Sentença.

Assim, tendo ocorrido a prescrição, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade em relação ao senhor NEUDO RIBEIRO CAMPOS,

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2005.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
— Juíza Eleitoral Substituta —

Inquérito Policial n.º 0170/2002

Indiciado: Jalsner Renier Padilha

DECISÃO

Final de Decisão.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial. Verifico ausência de indícios da materialidade do delito imputado ao indiciado, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressaltando-se a hipótese prevista no artigo 18 do CPP.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2005.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
— Juíza Eleitoral Substituta —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, no período de 25JAN a 3FEV05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 409/04, de 30JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria Substituto
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001956-9
CLASSE : 15501 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECTE : SERGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ E OUTROS
RECDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
advogadO : Dr. STELIO BARÉ DE SOUZA CRUZ, oab/rr 352
ANAIR PAULINO, OAB/RR 237 E DENISE GOMES, OAB/RR 126-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho” ...Vista ao Ministério Público Federal...” “

AUTOS COM DECISAO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000129-0
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISORIA
REQUERENTE : LUIZ GONÇALVES PEREIRA
REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA
advogadO : Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão” ...Diante do exposto, indefiro o pedido...” “

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000128-6
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ANAUÁ TAXI AÉREO LTDA.
ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPETRADO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RORAIMA
DESPACHO : “(...) recolham-se as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de 24 horas. I.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001583-5
CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 102, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000955-8
CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquite-se com baixa na distribuição.”
PROCESSO Nº : 2002.42.00.000690-4
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : JOSÉ MACHADO DA SILVA FILHO E

OUTROS

ADVOGADO : RR185A – AGENOR VELOSO BORGES
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E

OUTROS

DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000794-8

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : JULIANA ELISA CECHINATO
 ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAÍRA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000951-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquite-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000124-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : PEDRO CARNEIRO COSTA
 ADVOGADO : RR 380 – JANAINA DEBASTIANI
 IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : “Protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestá-las, devendo fazê-las acompanhar dos respectivos documentos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001123-5

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : IVALCIR CENTENARO
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDOS : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : “O curso deste processo está suspenso por força da decisão liminar na RCL nº 2.833/RR, Min. CARLOS AYRES BRITTO (fls 576/581), e até ulterior deliberação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001122-1

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : IVO BARILI
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDOS : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADOS : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDOS : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : “O curso deste processo está suspenso por força da decisão liminar na RCL nº 2.833/RR, Min. CARLOS AYRES BRITTO (fls 618/623), e até ulterior deliberação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001122-1

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : IVO BARILI
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDOS : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADOS : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDOS : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : “Tocante aos Agravos de Instrumento de fls 458/477 e 479/509, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001123-5

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : IVALCIR CENTENARO
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDOS : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : “Tocante aos Agravos de Instrumento de fls 421/441 e 443/468, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001059-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ELVYS OMAR DA SILVA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Designo perito o Dr. ALAN QUADROS GARCÊS. Intime-se para ciência da designação, proposta de honorários e prazo para entrega do laudo. As partes podem indicar assistentes e formular quesitos no prazo de cinco (05) dias. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001612-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 96, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001586-6

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 112, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000533-4

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Examinando melhor os autos, percebo que a petição de fl 77 é incompatível com o pedido de desistência de fl 62. As partes especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se e vista à AGU/RR.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000981-8

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ROZANE CARMEM NASCIMENTO SANTIAGO E OUTRO
 ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTROS
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Digam os autores sobre a certidão de fl 31v e sobre as preliminares à contestação. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002697-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : RR 119 A – NATANEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
 IMPETRADO : CHEFE DO V DISTRITO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/RR
 TERCEIRO : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : RO 1731 – FERNANDO BORGES DE MORAES E OUTROS
DESPACHO : “Vista ao MPF. Após, subam ao TRF 1ª Região em grau de reexame necessário. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001965-8
 CLASSE : 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTROS
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : ROZANE CARMEM NASCIMENTO SANTIAGO E OUTRO
 ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, acolho a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Sem custas e honorários. Certifique-se nos autos principais. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001123-5
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : IVALCIR CENTENARO
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDOS : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001122-1
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : IVO BARILI
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDOS : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADOS : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDOS : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000687-7
 CLASSE : 5204 – JUSTIFICAÇÕES
 JUSTIFICANTE : JOÃO GERVÁSIO DA CUNHA
 ADVOGADO : PB 10064 – JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
 JUSTIFICADO : UNIÃO
 PROCURADOR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Tendo em vista a reiterada omissão do Justificante, inclusive em prestar depoimento pessoal, apesar de intimado pessoalmente, dispense as provas que especificou e que ainda não foram produzidas. Por conseguinte, declaro encerrada a instrução processual. Faculto às partes oferecerem memoriais no prazo sucessivo de dez (10) dias. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001841-6
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : YLKA CRISPIM DE ALMEIDA RODRIGUES
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, **denego a segurança.** Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada e vista ao MPF. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001651-5
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ANTONIO ARAGÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO
 IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Neste contexto, em harmonia com o parecer do MPF, denego a segurança. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000779-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JOSÉ PAULO NASCIMENTO MILENAS E OUTROS
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, não conheço dos presentes embargos. Custas acrescidas pelos Embargantes. P.R.I.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001763-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : CLEUZENIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : PAULO DE CASTRO COTTI NETO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para apresentarem, no prazo de cinco (05) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001707-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ALCILIA PINHEIRO AYRES SILVA
 ADVOGADO : RR 374 – JEOVAN RODRIGUES E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : PAULO DE CASTRO CONTTI NETO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para apresentarem, no prazo de cinco (05) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001994-2
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : FABRÍCIO SABAINI DOS SANTOS
 ADVOGADO : ES 5595 – JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em Exercício
 JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

**EXPEDIENTE DO DIA 27 de janeiro de 2005
AUTOS COM DESPACHO**

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIONo(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 PROCESSO : 2003.42.00.000070-1
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE
 PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO
 EXCDA : COMOVEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a petição de fls. 45/46, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000553-3
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXECDO(A) : ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO : OABRR 105 B JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: Expeça-se alvará em favor do arrematante no valor de R\$ 2.713,88, nos termos da petição de fls. 95/96. Devolvam-se, simultaneamente, os DAMs de fls. 98/101, se não forem cópias. Após, dê-se vista à PFN/RR quanto à petição de fls. 102/103.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

NILSON CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS e ROSELY CASTRO CIRINO

ELE: nascido em Salvaterra-PA, em 25/09/1968, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sabacunha N°1399 Jardim Caraná, Boa Vista-RR, filho de AGUINALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS e ERCILIA OLIVEIRA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Belém-PA, em 10/04/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sabacunha N°1399 Jardim Caraná, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO GOMES CIRINO e ROSEMERY CASTRO CIRINO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) **ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS e JERUSA CRISTINA LIMA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/09/1978, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Teixeira, n° 597, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO VASCONCELOS VERAS e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA VERAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/12/1980, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Inácio Magalhães, n° 351, Centro, Boa Vista-RR, filha de EDSON DE ARAÚJO SILVA e MARIA CRISTINA LIMA SILVA.

2) **RAIMUNDO NONATO MACHADO CANTANHÊDE e MARIA LUIZA DE OLIVEIRA NÓBREGA**

ELE: nascido em Vitória do Mearim-MA, em 22/09/1957, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua S-20, n° 1389, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de SIMÃO ADELINO CANTANHÊDE e LUZIA MACHADO CANTANHÊDE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/08/1960, de profissão agente de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-20, n° 1389, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DA NÓBREGA e MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA NÓBREGA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Paulo Eduardo Soleman Mucci e Índira Marcela Santos de Melo**. Sendo o pretendente nascido em **São Paulo – São Paulo**, ao (s) **vinte e oito (28) dias de outubro (10) de 1980**, Profissão: **Comerciante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, **Paraviana, n° 76, Bairro Aparecida, nesta cidade**, filho de **Paulo Cezar Mucci e Seni Solelan Mucci**. A pretendente nascida em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) **vinte e dois (22) dias de maio (05) de 1984**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Paraviana, n° 76, Bairro Aparecida, nesta cidade**, filha de **José Batista de Melo e Izadir Santos de Melo**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 26 de Janeiro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br